



LEI Nº 3.535, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Altera a redação do Anexo VIII – Descrições e Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013 que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Institui Nova Tabela de Vencimentos” e altera disposições da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Geras, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VIII – Descrições e Requisitos dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, da Lei Municipal nº 3.380, de 10 de maio de 2013, no que se refere ao quantitativo dos cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Administração Pública Direta, do Município de Três Pontas.

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

X – EDUCADOR INFANTIL (EI): o titular de cargo de carreira do magistério público municipal, com função de Educador na Educação Infantil Inicial, (CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS), com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, na área de Educação, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB”.

Art. 3º O art. 10 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CNPJ: 18.245.167/0001-88

“Art. 10. Integram o magistério: (...)

IV – Educadores Infantis que exercem atividades diretamente na Educação Infantil inicial (crianças de 0 a 5 anos) da Educação Básica”.

Art. 4º O caput do art. 15 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de **Educador Infantil (EI)** – atua na Educação Infantil, de zero a cinco anos, com formação em Nível Superior; **Professor de Educação Básica I (PEB I)** - atua na Educação Básica séries iniciais do Ensino Fundamental - Primeiro ao Quinto ano - com formação em Nível Médio; **Professor de Educação Básica II (PEB II)** - atua na Educação Básica séries iniciais do Ensino Fundamental, Primeiro ao Quinto ano, e Educação Infantil, quatro e cinco anos, com formação em Nível Superior; **Professor de Educação Básica III (PEB III)** - atua na Educação Básica séries finais do Ensino Fundamental, Sexto ao Nono ano, com formação em Nível Superior com habilitação específica; **Especialistas (ESP)**: Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico, previsto no Anexo I – Classes de Cargo da Carreira do Magistério, desta Lei”.

Art. 5º O art. 18 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, passa a vigorar acrescido do inciso V e do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

V – Educador Infantil (EI): licenciatura plena na área de educação nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Educador Infantil que não tiver a formação em licenciatura plena na área de educação conforme legislação vigente, terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, cujo termo inicial é a entrada em vigor desta lei, para iniciar o curso superior com a formação devida, sendo que somente após a conclusão em curso superior terá direito ao enquadramento nesta Lei”.

Art. 6º Os artigos 23, 48, § 8º e art. 90 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG” passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CNPJ: 18.245.167/0001-88

“Art. 23. A Unidade Escolar poderá ter Diretor de Escola, Vice-Diretor e Especialista de Educação, na seguinte conformidade:

I - Diretor Escolar I: função desenvolvida pelo titular de cargo de carreira do Sistema Municipal de Ensino, a fim de coordenar o trabalho administrativo e pedagógico em Unidades Escolares que funcionem em um único turno, com o mínimo de 05 turmas;

II - Diretor Escolar II: função desenvolvida pelo titular de cargo de carreira do Sistema Municipal de Ensino, a fim de coordenar o trabalho administrativo e pedagógico em Unidades Escolares que funcionem em dois ou mais turnos, a saber:

a) Diretor Escolar II – A: diretor de unidade escolar que possua de 05 (cinco) até 14 (quatorze) turmas;

b) Diretor Escolar II – B: diretor de unidade escolar que possua mais de 15 (quinze) turmas;

III - Vice-Diretor: um para a Unidade Escolar que funcione em dois turnos e atenda, no mínimo, 08 (oito) turmas.

IV - Especialistas: atenderão a todas as escolas municipais, bem como aos programas da Secretaria Municipal de Educação e a lotação será elaborada pela área responsável da Secretaria Municipal de Educação que obedecerá aos seguintes critérios:

a) classificação em concurso público;

b) número de escolas municipais e localização;

c) número de alunos por escola;

d) número de turnos;

e) a etapa de ensino e o Projeto Pedagógico da Escola;

f) os Especialistas atuarão na Educação Básica;

g) poderá haver permuta entre os especialistas, desde que os mesmos estejam de acordo.

Art. 48 (...)

§ 8º Na avaliação da atuação do substituto para efeito de atribuição de classes/aulas, levar-se-á em consideração o desempenho, a assiduidade e pontualidade, bem como o cumprimento do Plano de Ensino, a fim de evitar prejuízos aos alunos; caso haja afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias será reincidida a ampliação”.

Art. 90 O profissional da educação readaptado será submetido, anualmente, a exame médico realizado pelo órgão competente, a fim de que seja verificada a permanência das condições que determinaram a sua readaptação, até que seja emitido o laudo médico conclusivo”.

Art. 7º Fica suprimido o inciso V e VI e o § 6º do inciso VIII, do art. 105 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CNPJ: 18.245.167/0001-88

o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, permanecendo incólumes dos demais incisos e parágrafos do referido artigo.

Art. 8º Fica alterado os §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 8º e 9º do art. 136 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136. (...)

§ 1º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental/Anos Iniciais: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas na regência de turmas, e 08 (oito) horas semanais de trabalho extraclasse, sendo 04 (quatro) horas a ser cumpridas na escola, de acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) horas de atividades de livre escolha do docente.

§ 2º No Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Ensino Médio: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, sendo 16 (dezesesseis horas) na regência de aula, com duração de acordo com Plano Curricular, e 08 (oito) horas semanais de trabalho extraclasse, sendo 04 (quatro) horas a ser cumpridas na escola, de acordo com a gestão da Secretaria Municipal de Educação e 04 (quatro) horas de atividades de livre escolha do docente.

§ 3º Os cargos de Educadores Infantis (EI) e Especialistas em Educação (ESP) cumprirão um regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º O Professor de Educação Básica III que estiver cumprindo a carga horária semanal inferior de que trata o § 2º deste artigo, poderá assumir as aulas de mesmo conteúdo curricular que surgirem na Unidade Escolar em que estiver em exercício, ou em outra Unidade Escolar, até o limite de 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência.

§ 8º As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite de 16 (dezesesseis) horas-aula, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento de valor adicional da mesma forma a carga horária do professor regente de turma que exceda 16 (dezesesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular,

§ 9º O cargo efetivo de Professor de Educação Básica III poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a 07 (sete) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas semanais, para um mesmo conteúdo curricular.

Art. 9º Ficam alterados os incisos I, II, VI e o § 2º do art. 156 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, e acrescido ao mesmo artigo, o inciso IX e §§ 4º, 5º e 6º, todos passando a vigorar com a seguinte redação E NUMERAÇÃO:



Art. 156. (...)

I – adicional de assiduidade de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do mês em curso, referente ao nível em que o profissional da educação estiver enquadrado;

II - adicional por Especialização de apenas 01 (um) Certificado de Curso de Especialização, na área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação em vigor, de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, para o Educador Infantil, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Infantil II, Professor de Educação Básica III e os Especialistas do nível em que o profissional da educação estiver enquadrado;

(...)

VI - gratificação de incentivo à docência de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento base, ao professor de Educação Básica I, II e III, pelo efetivo exercício da docência;

(...)

IX – gratificação de incentivo à gestão do Projeto Pedagógico da Escola de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico, ao especialista de educação pela efetiva gestão do processo pedagógico da escola.

§ 2º Fica mantido, ao docente no período de afastamento e licenças previstas no art. 102, incisos I, II, III e V e art. 146, incisos I, III e IV da Lei 1.635, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, o direito aos incentivos dispostos no caput deste artigo com exceção do inciso I.

[...]

§ 4º Para que o profissional do magistério possa fazer jus ao adicional mencionado no inciso I deste artigo, deverá trabalhar efetivamente de forma ininterrupta durante todos os dias letivos do mês em curso, sem que tenha gozado de qualquer licença e/ou afastamento de qualquer natureza previsto no Estatuto do Magistério e/ou no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, sendo que fará jus a mais 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do mês de dezembro, se for assíduo durante todo o ano letivo, a título de abono pecuniário.

§5º Os Educadores Infantis (EI) serão enquadrados no Plano de Carreira do Magistério de que trata esta Lei, para fins do Título XI – Dos Direitos e Vantagens -, no grau inicial constante do Anexo V – Tabela de Vencimentos.

§6º Fica criada até dezembro de 2014 a Vantagem Temporária (VT) para cobrir possíveis perdas salariais.

Art. 10. Fica alterado o art. 179 da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CNPJ: 18.245.167/0001-88

“Art. 179. São partes integrantes da presente Lei os seguintes anexos:

I – Classes de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Três Pontas – Provimento Efetivo;

II – suprimido;

III – Classes de Cargos da Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Três Pontas – Provimento em Comissão – Formas de Recrutamento e Remuneração;

IV – Descrição das Classes do Quadro do Magistério;

V – Tabela de Vencimentos;

VI – suprimido.

Art. 11. O Anexo IV – Descrição das Classes do Quadro do Magistério, da Lei Municipal nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas – MG”, passam a vigorar acrescido da descrição da classe de Educador Infantil (EI), com a seguinte redação:

1. Classe: Educador Infantil

Descrição Sintética: compreendem os cargos que se destinam a executar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação, as atividades nos Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos e sociais das crianças de 0 a 5 anos .

2. Atribuições:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade de ensino;

II – elaborar o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil;

III – atuar em atividades de educação infantil atendendo, no que lhe compete, a criança que, no início do ano letivo, possua idade variável entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos ;

IV – executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos , consignadas na proposta político-pedagógica;

V – organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;

VI – desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;

VII – assegurar que a criança matriculada no Centro de Educação Infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada;

VIII – propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;

IX – implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;

X – executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até 5 (cinco) anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;

XI – colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CNPJ: 18.245.167/0001-88

- XII – colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substituam no processo de desenvolvimento infantil;
- XIII – interagir com os demais profissionais da instituição em que atuar para a construção coletiva do projeto político-pedagógico;
- XIV – participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- XV – refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- XVI – elaborar e utilizar técnicas de avaliação próprias às crianças acima de quatro anos;
- XVII – participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;
- XVIII – realizar pesquisas na área de educação;
- XIX – zelar pelo desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- XX – ministrar os conteúdos específicos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação segundo as faixas etárias;
- XXI – desincumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas.

3. Requisitos Para Provimento: habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura plena, na área de educação, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Art. 12. Os cargos administrativos de monitor/recreador, lotados na Secretaria Municipal de Educação, encontram-se extintos na vacância.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente e seguintes, respeitadas as normas constitucionais e infraconstitucionais afetas ao cômputo de despesas com pessoal civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Três Pontas - MG, 20 de maio de 2014.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Evânia Maria Rocha Moreno
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Érik dos Reis Roberto
Secretário Municipal de Educação